DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4861/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4141/2015
PROTOCOLO	: 1569459
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4871/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA COLETA DE HEMOCULTURA AERÓBICA PARA APARELHO AUTOMATIZADO COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO - MARCA BIOMERIEUX, PARA ATENDER O HEMOSUL E NÚCLEOS HEMOTERAPICOS VINCULADOS A HEMORREDE PÚBLICA E BANCO DE SANGUE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
VALOR INICIAL	: R$ 36.040,00

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA COLETA. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 4871/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 031/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.***, cujo objeto é aquisição de aquisição de frascos para coleta de hemocultura aeróbica para aparelho automatizado com inibidor de antibiótico - marca Biomerieux, para atender o Hemosul e núcleos hemoterápicos vinculados a hemorrede pública e banco de sangue da Santa Casa de Misericórdia, com valor no montante de R$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G.ICN n° 2494/2015 (processo TC/MS 9503/2014).

Aprecia-se, neste momento processual, a formalização da nota de empenho emitida (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -4645/2015 (peça n° 05), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo então opinado:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 4871/14 (**2ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 76/13."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 9193/2016 (peça n° 07), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 4871/2014 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4871/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl